



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA, para fornecimento de Água Mineral, com entrega parcelada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Processo Administrativo nº 133/2023.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.488.280/0001-74, com sede na Avenida Tiradentes, nº 71, sala 03, Jardim Costa e Silva, Cubatão, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Sócio, Senhora **IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.869.720-4 SSP/SP e CPF nº 253.158.178-22, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Proposta Comercial, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral para a Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA II – DO QUANTITATIVO ESTIMADO:**



Contrato 021/2023  
Página 1 de 6

IRMA LIBANIA  
NUNES DA  
SILVA:2531581  
7822

Assinado de forma  
digital por IRMA  
LIBANIA NUNES DA  
SILVA:25315817822  
Dados: 2023.11.13  
15:18:06 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual (Estimada)	Valor Unitário
1	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 (VINTE) LITROS, fornecidos pela Contratada em regime de comodato, segundo exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.	Galão de 20 litros (unidade)	1.200	R\$ 12,12
2	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em COPO PLÁSTICO de 300 ml (trezentos mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes deste Termo de Referência.	Copo de 300 ml (unidade)	17.856	R\$ 0,80
2	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em GARRAFA PLÁSTICA de 500/510 ml (quinhentos/quinhentos e dez mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes deste Termo de Referência.	Garrafa de 500/510 ml (unidade)	9.168	R\$ 1,00

**CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos objeto desta Licitação será parcelado e se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da CONTRATANTE, para fornecer os produtos requeridos, sob pena de incidência de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

3.2. Caso seja entregue produto que não corresponda às exigências do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema.

3.3. O não atendimento ao prazo acima sujeita a CONTRATADA à aplicação das sanções legais.

3.4. As entregas acontecerão na Divisão de Almoxarifado da sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h00 às 11h00 ou das 14h00 às 16h00.

3.5. A CONTRATANTE não disponibiliza ajudantes para entrega de quaisquer materiais.

3.6. A CONTRATANTE **não receberá entregas às quintas-feiras ou quartas-feiras que antecederem feriados**, em razão da realização de Sessão Ordinária da Casa.

IRMA LIBANIA  
NUNES DA  
SILVA:2531581  
7822

Assinado de forma  
digital por IRMA  
LIBANIA NUNES DA  
SILVA:25315817822  
Dados: 2023.11.13  
15:18:25 -03'00'

Contrato 021/2023  
Página 2 de 6





## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Em caso de não observância do parágrafo anterior, a CONTRATADA arcará com os custos de novo frete.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR:** O valor estimado desta contratação é de R\$ 37.996,80 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.023/2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339030 – Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE:** Os preços serão reajustados anualmente, através do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviços com ateste da Fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias, são deveres da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de coleta e entrega, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Câmara Municipal de Diadema em seu acompanhamento;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato oriundo desta Licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução o objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato;
- h) Fornecer aos funcionários sob sua responsabilidade, documentos de identificação, a fim de permitir o ingresso dos mesmos nas dependências da Contratante;

Contrato 021/2023  
Página 3 de 6

IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA:25315817822  
17822

Assinado de forma digital por IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA:25315817822  
Dados: 2023.11.13 15:18:42-03'00"



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- i)* Se responsabilizar por encargos decorrentes da execução do contrato oriundo deste Edital e seus Anexos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transportes;
- j)* Manter no serviço pessoas idôneas, capazes, moral, fisicamente e profissionalmente;
- k)* Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção necessários à realização das atividades que envolvam perigo ou risco de vida;
- l)* Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos;
- m)* Realizar, a pedido da CONTRATANTE, em caso de identificações de alterações do produto, laudo de análise microbiológico em laboratório credenciado. A CONTRATANTE optará pela análise de amostras aleatórias do Lote ou apenas daquele onde identificou a alteração;
- n)* Retirar a amostra para análise no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- o)* Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos laudos de análise microbiológicos.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE:

- a)* Realizar o pagamento integral do fornecimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da data da entrega dos produtos, sob conferência da Divisão de Almoarifado (Fiscal do Contrato), e da apresentação da nota fiscal de serviços;
- b)* Em caso de atraso no pagamento, a Câmara Municipal de Diadema pagará multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, no total da fatura em atraso.

**CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA:** O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:** Caso haja interesse de uma das partes rescindir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**10.1.** A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

**10.2.** A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no Edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

IRMA LIBANIA  
NUNES DA  
SILVA:253158  
17822

Assinado de forma  
digital por IRMA  
LIBANIA NUNES DA  
SILVA:25315817822  
Dados: 2023.11.13  
15:19:03 -03'00'

Contrato 021/2023  
Página 4 de 6





## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES:** Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

**11.1.** Por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão nos moldes do que preveem os Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8,666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria de Suprimentos.

**12.1.** A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Chefia da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Diadema.

**12.2.** Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATANTE, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;
- b) Receber e conferir, por amostragem, os produtos, os quais deverão atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- c) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência dos produtos, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- d) Devolver os produtos que não atenderem ao Termo de Referência;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

**CLAUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** O presente contrato acha-se inteiramente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus Anexos, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas para efeitos legais.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei de Licitações.



Contrato 021/2023  
Página 5 de 6

IRMA LIBANIA  
NUNES DA  
SILVA:25315817  
822

Assinado de forma  
digital por IRMA LIBANIA  
NUNES DA  
SILVA:25315817822  
Dados: 2023.11.13  
15:19:26 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XV – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 10 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

**CONTRATADA:**

IRMA LIBANIA  
NUNES DA  
SILVA:2531581  
7822  
Assinatura de Títulos Digitais por IRMA  
LIBANIA NUNES DA SILVA:25315817822  
Data: 2023.11.14 16:05:02Z  
**IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA**  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -